



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB

PARECER N° 09/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mãe D'Água

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 09/2025

Trata-se de Projeto de Lei N° 09/2025, de autoria da nobre vereadora Ybérica Nunes Lucena Freire, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB.

I. Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade e a competência legislativa para a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB, conforme proposto pela Vereadora Ybérica Nunes Lucena Freire. Além disso, busca-se corroborar o conteúdo jurídico do referido projeto de lei com base na legislação vigente, políticas públicas relacionadas e jurisprudência pertinente.

II. Constitucionalidade e Competência Legislativa

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 30, inciso I, que os municípios possuem competência para "**legislar sobre assuntos de interesse local**". A criação de órgãos que visem à promoção e defesa dos direitos das mulheres insere-se nesse contexto, uma vez que trata de questões diretamente relacionadas ao bem-estar e à segurança da população local.

Ademais, o artigo 29 da Constituição Federal dispõe sobre a organização dos municípios, assegurando-lhes autonomia para estruturar seus órgãos legislativos e

administrativos. Nesse sentido, a instituição da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB encontra respaldo na autonomia municipal para organizar sua estrutura interna e criar mecanismos que promovam a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

III. Fundamentação Jurídica

A criação da Procuradoria da Mulher alinha-se com diversos dispositivos legais e políticas públicas nacionais que objetivam a promoção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero. Dentre eles, destacam-se:

- **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):** Estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reforçando a necessidade de órgãos que atuem na defesa dos direitos femininos em todas as esferas governamentais.
- **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres:** Documento que orienta a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando a criação de órgãos especializados em todas as esferas federativas.
- **Resolução nº 10/2009 da Câmara dos Deputados:** Criou a Procuradoria da Mulher no âmbito federal, servindo como modelo para a implementação de órgãos semelhantes em níveis estaduais e municipais. Essa iniciativa pioneira visa assegurar a efetividade dos direitos das mulheres e promover a igualdade de gênero no país.

IV. Precedentes

Embora a criação de Procuradorias da Mulher em âmbito municipal seja uma iniciativa relativamente recente, já existem precedentes que reconhecem a importância e a legalidade desses órgãos. Por exemplo, a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná, instituída pela Resolução nº 7/2019, tem servido de

referência para diversas câmaras municipais na implementação de estruturas semelhantes.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado, em suas decisões, a necessidade de mecanismos eficazes para a proteção dos direitos das mulheres, especialmente no que tange ao combate à violência de gênero. Em julgados recentes, o STJ reconheceu a possibilidade de fixação de indenização por danos morais em casos de violência doméstica, reforçando a importância de órgãos que atuem na defesa dos direitos femininos.

V. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que visa à criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB é constitucional e encontra respaldo na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa está em consonância com a legislação federal vigente, políticas públicas nacionais e jurisprudência pertinente, reforçando o compromisso do município com a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do referido projeto de lei, considerando sua relevância para o fortalecimento das políticas de defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Mãe D'Água/PB 20 de fevereiro de 2025.



Luiz Nunes Filho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água